



Processo: 10078/2022-1

Instrução Normativa N° 90, de 14 de dezembro de 2022.

Amplia prazo estabelecido em norma transitória especial para procedimento de lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, referente à remessa Contratação prevista na Instrução Normativa TC N° 68, de 8 de dezembro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012;

Considerando a implantação do módulo CidadES Contratação, que passou a receber, a partir de abril de 2022, as remessas de dados referentes às contratações públicas dos entes jurisdicionados, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de março do mesmo exercício;

Considerando que a Instrução Normativa nº 84, de 22 de março de 2022, estabeleceu norma transitória especial para lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, quando se referisse às remessas Contratação relativas ao período de março a junho do exercício de 2022;

Considerando que a Instrução Normativa nº 87, de 9 de agosto de 2022, ampliou o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 84/2022, de não aplicação de multa aos autos de infração eletrônicos referentes às remessas Contratação do período de março a dezembro de 2022;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Considerando que no exercício de 2023 serão promovidas alterações nas especificações do Anexo VI da Instrução Normativa nº 68, de 8 de dezembro de 2020, referentes às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando que, em 01 de abril de 2023, as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 (arts. 1º a 47-A) serão revogadas, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, o que ensejará adequações nos sistemas informatizados dos jurisdicionados para envio de novas contratações ao CidadES, bem como para o prosseguimento das remessas de dados das contratações iniciadas sob o regime das leis revogadas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica ampliado o prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 84, de 22 de março de 2022, para lavratura de auto de infração eletrônico sem aplicação de multa, quando se referir às remessas Contratação relativas ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2023.

Art. 2º Aplicar-se-ão as disposições do art. 28 da Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, às remessas Contratação referentes ao exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913